



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600  
www.cnj.jus.br

## EXTRATO DE ATA

DATA	HORÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO
13/07/2023	11h30	4ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados (CPD/CN/CNJ)
<b>PAUTA</b>		
<b>PROCESSO PJE 0000272-86.2021.2.00.0000 (SEI 06407/2023)</b>		
<b>1.1. OBJETO</b> - Pedido de Providências formulado pela ARPEN/BR com requerimento para que o CNJ: I) edite ato normativo que viabilize o acesso, pelo Poder Público, a banco de dados que seja mantido e operado pelos registradores civis das pessoas naturais e que seja fiscalizado pelo Poder Judiciário, nos termos do disposto no artigo 41 da Lei n. 11.977/2009 - de forma a que seja evitada a transferência e, portanto, a duplicidade de banco de dados; e II) esclareça quais informações podem ser acessadas pelo Poder Público, referentes às anotações, averbações e retificações.		
<b>PARTICIPANTES</b>		
<b>Nome</b>	<b>Cargo - Função - Atividade</b>	
Caroline Somesom Tauk	Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça	
Daniela Pereira Madeira	Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça	
Carolina Ranzolin Nerbass	Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça	
Márcia Dalla Dea Barone	Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	
Fernando Antonio Tasso	Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	
Flávia Pereira Hill	Delegatária do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Saquarema - RJ	
Moema Locatelli Beluzzo	Delegatária do 2º Ofício da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará	
Juliano Souza de Albuquerque Maranhão	Professor da Universidade de São Paulo	
Bruno Ricardo Bioni	Professor e Especialista em Privacidade e Proteção de Dados	
Laura Contrera Porto	Advogada e Especialista em Direito Notarial e Registral e Proteção de Dados	
Rodrigo Badaró Almeida de Castro	Advogado, Presidente da Comissão Especial de Proteção de Dados da OAB; Conselheiro do CNMP	
Alexandre Gomes Carlos	Servidor da Corregedoria Nacional de Justiça	
Luciano Almeida Lima	Servidor da Corregedoria Nacional de Justiça	

## EXTRATO RESUMIDO DA ATA

A Sessão foi iniciada pela **Juíza Caroline Somesom**, com saudações aos membros da Comissão.

**PROCESSO 0005595-38.2022.2.00.0000** - Os presentes deliberaram acerca do melhor texto para a decisão colegiada proferida na última sessão. Restou acordado, por unanimidade, a seguinte redação para o Enunciado aprovado: *“O compartilhamento de dados pessoais por transferência de banco de dados dos atos notariais e de registros não é possível quando não demonstrado o interesse público específico, na forma do art. 24 do Provimento CNJ n. 134/2022, o qual não se configura para os fins fiscalizatórios exercidos pelas Corregedorias locais, devendo a coleta desses dados cessar imediatamente. Fica autorizado o compartilhamento por acesso, sem a formação de um banco de dados próprio.”*

**PROCESSO 0000272-86.2021.2.00.0000 (SEI 06407/2023)** - A **Juíza Caroline Tauk** apresentou relatório do caso. Ao final destacou que, em princípio, o cerne da controvérsia reside na resposta à dúvida sobre: a) se é possível o compartilhamento de dados pessoais, pelos registradores civis de pessoas naturais com o SIRC (Sistema Nacional de Informações do Registro Civil), em razão do Provimento n. 134/2022 e da LGPD; e b) se é possível também o repasse das informações ao SIRC, de registros pretéritos, anteriores a 2015. Destacou posição no sentido de que o acesso, a princípio, não seria questão controvertida nos autos, inclusive porque o artigo 41 da Lei n. 11.977 fala expressamente em acesso. Continuou, asseverando que a controvérsia consiste na possibilidade de duplicação de base de dados. Ao final da discussão, a **Registradora Flávia Hill** assumiu o compromisso de apresentar o texto do enunciado sobre o qual o grupo realizará discussões, na próxima semana. a **Juíza Caroline Tauk** pontuou as questões que serão mantidas em debate para a próxima reunião, quais sejam: a) se o INSS pode ter apenas acesso às bases de dados das serventias, sem a transferência de dados; b) se o acesso, sem a transferência é suficiente para os fins públicos pretendidos pelo INSS; e c) quais seriam os dados aos quais o INSS poderia ter acesso. Ao final, agradeceu a presença de todos e indicou que a próxima reunião ocorrerá no dia 27/07/2023, às 11h30. Na sequência, deu por encerrada a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RANZOLIN NERBASS, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 19/10/2023, às 09:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PEREIRA MADEIRA, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 24/10/2023, às 19:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **1685553** e o código CRC **C4B85407**.